



L E I N º 1 4 8 6

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR
IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Ibiá (MG), por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. JUAREZ JAIME e Sra. CATARINA E. F. LEOPOLDINO, residentes nesta cidade, uma área de 9.000 m² (Nove mil metros quadrados) destinada à construção de galpões para indústria de ração e instalações para operacionalização e comercialização.

Art. 2º - Os beneficiários da doação receberão a posse do referido terreno através de escritura pública em nome da empresa, pessoa jurídica, de propriedade dos mesmos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da escritura do imóvel objeto da presente doação correrão por conta da firma donatária.

Art. 4º - A área objeto da presente doação está localizada no Distrito Industrial e a sua demarcação será caracterizada em escritura pública.

Art. 5º - Esta doação condiciona-se ao prazo de 18 (dezesseis) meses para o início de funcionamento das atividades econômicas pretendidas e, caso assim não ocorra, o imóvel será revertido ao Patrimônio do Município, mediante simples comunicação do Chefe do Executivo.

Art. 6º - A qualquer época em que ocorrer a cessação de atividades por parte dos donatários, estes terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para retirar as benfeitorias e devolver à Municipalidade o terreno, sem qualquer ônus para o doador.

Parágrafo Único - Caso as benfeitorias não sejam retiradas no prazo estipulado neste artigo, passarão para o domínio da Municipalidade.

Art. 7º - Fica expressamente proibida a utilização do imóvel, por parte dos donatários, para qualquer tipo de garantia junto a terceiros.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá(MG), 26 de julho de 1995

PAULO JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

ELEONOR FREITAS
Secretária Municipal de Recursos
Humanos e Administração